

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL – REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDENADOR DE DESPESAS

LINDONOR FERREIRA REZENDE DA ROSA

Secretária Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Autorizado por:

0





Processo nº 2.9	917/2022
RUBRICA	FLS:

SUMÁRO

1. PREÂMBULO:	2
DO OBJETO:	3
2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	4
3. DO PREÇO ESTIMADO E PARÂMETROS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:	5
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	5
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:	ε
5. DO CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:	10
7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL:	11
B. DA HABILITAÇÃO:	14
9. DA PROPOSTA COMERCIAL:	22
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:	23
11. FASE DE HABILITAÇÃO:	23
12. FASE DE CLASSIFICAÇÃO:	24
13. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:	25
14. DOS RECURSOS:	26
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	27
16. DO CONTRATO:	29
17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO:	30
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:	33
19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	34
20. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:	35
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	37
22. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:	39
23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:	39
24. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DE CARÁTER GERAL:	41

Autorizado por:





	777 100 100 100 100 100 100 100 100 100
Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 003/2022 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL — REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

(TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)

1. PREÂMBULO:

- 1.1 O Município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, através do Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Sr. LIndonor Ferreira Rezende da Rosa, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, através do Processo Administrativo nº 2917/2022.
- 1.2 Essa **TOMADA DE PREÇOS** será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e pela Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações bem como pelas regras e disposições deste Edital e da minuta de Contrato que o integra, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Processo Administrativo №: 2.917/2022

Data da sessão: 13/05/2022

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de reuniões, localizada na Rua Segisfredo O. Bravo nº 86, Centro, Saquarema, RJ.

- 1.3 A sessão pública será conduzida pelo Presidente: Samuel Aranda Neto, auxiliado pelos demais membros, compostos por Jaqueline Gouveia da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira e Ricardo Sodré Aguiar, nomeados através da Portaria № 783 de 15 de julho de 2021, que constituem a Comissão Permanente de Licitação.
- 1.4 As retificações do presente Edital, tanto aquelas originadas por iniciativa oficial, quanto às provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão, além de oficial, obrigatoriamente publicadas. Qualquer retificação eventualmente procedida nos termos deste Edital que, de forma inconteste, venha a interferir na elaboração das propostas por parte dos licitantes, importará na reabertura de prazo para sua apresentação.
- 1.5 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar o Diário Oficial do Município de Saquarema e o sítio eletrônico (http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br), para eventuais alterações e ou informações sobre este certame.
- 1.6 As solicitações de informações julgadas pertinentes por parte das licitantes, bem como os esclarecimentos de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente Edital,

Autorizado por:	





	THE RESTRICT BY
Processo n	2 2.917/2022
RUBRICA	FLS:

deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, através do endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação: <u>licitações@saquarema.rj.gov.br</u>

- 1.6.1 Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestadas por escrito, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este procedimento deverá efetivar-se num prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do questionamento pela Comissão Permanente de Licitação que farão parte integrante dos autos do processo administrativo e serão disponibilizados através do Portal de Compras e Licitações (http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br) para que todos os licitantes tenham ciência.
- 1.6.2 A licitante poderá utilizar-se do seguinte meio de comunicação à distância para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico (22) 2655-6400, Ramal 215, mas somente para dirimir dúvidas de caráter estritamente informal.
- 1.7 Este Edital em sua integridade estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico (https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br).
- 1.8 ANEXOS DO EDITAL
 Integram este edital os seguintes Anexos:
 - Projeto Básico e seus anexos
 - II Modelo de Proposta de Preços
 - III Minuta do Contrato
 - IV Declaração Relativa a Trabalho de Menores (inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)
 - V Modelo de Carta de Credenciamento
 - VI Declaração de ME e EPP
 - VII Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
 - VIII Modelo de Atestado ou Renúncia de Visita Técnica;
 - IX Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes.
 - X Declaração de parentesco.
 - XI Declaração ciência e aceitação do cumprimento aos procedimentos para pessoal e equipamentos.
 - XII Declaração de materiais em conformidade ao INMETRO.

DO OBJETO:

1.9. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital.

Autorizado por:	





TRABALI	10 E RESPEITO
Processo nº 2.917	7/2022
RUBRICA	_ FLS:

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, a presente contratação deverá ser realizada para o período de 12 (doze) meses, após expedição de ordem de início pela secretaria requisitante, com a possibilidade de renovação contratual, observadas as disposições legais sobre o tema.
- 2.2. Quanto a periodicidade dos serviços, via de regra, estes deverão ser prestados diariamente, inclusive aos domingos e feriados, nos horários estabelecidos no Projeto Básico ANEXO I.
- 2.3. Os dias e horários de prestação dos serviços a serem contratados poderão sofrer alterações, desde que estas sejam viáveis, do ponto de vista técnico, e devidamente justificadas, podendo haver a necessidade de se executar determinadas tarefas em dias como finais de semana e feriados e alteração na carga horária de trabalho.
- 2.4. Eventual alteração nas demandas de trabalho serão sempre precedidas de notificação e justificativa por parte desta Secretaria municipal de Transporte e Serviços públicos, devendo-se sempre primar pelo bom atendimento do princípio da supremacia do interesse público.
- 2.5. Durante o período do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá executar os serviços contratados, conforme as condições definidas no Projeto Básico Anexo I deste edital.
- 2.6. Em caso de não observância dos prazos para a entrega dos serviços, falta de equipamentos ou insumos para a execução dos serviços, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas para o fornecimento dos serviços nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços, emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato administrativo e na legislação legal.
- 2.7. Os lugares de execução dos serviços, serão nos diversos logradouros do Município de Saquarema, onde a empresa contratada efetuará de acordo com as necessidades.
- 2.8. A partir da assinatura do Contrato e da expedição da ordem de início de execução dos serviços, a execução dos mesmos será feita de forma parcelada, com início de forma imediata.

Autorizado por:		





TRABALHU E RESPETTU	
Processo nº 2.917/2022	
RUBRICA FLS:	

3. DO PREÇO ESTIMADO E PARÂMETROS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 3.1. O valor estimado para a execução do serviço objeto da presente licitação é de: R\$ 3.167.891,45 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme planilhas orçamentárias do Projeto Básico.
- 3.2. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital, seus anexos e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o INMETRO.
- 3.3. A presente contratação foi requerida com base nas indicações e cálculos de mão de obra e insumos necessários à prestação dos serviços ora solicitados. Foram criadas composições específicas para os serviços a serem licitados, utilizando-se como base para a cotação dos preços as Tabelas EMOP/RJ, com referência do mês de janeiro de 2022, com as seguintes adequações:
- 3.3.1. Apresentou-se os custos desonerados como sendo o mais vantajoso a administração municipal.
- 3.3.2. Os quantitativos de insumos foram estimados considerando requisitos de intervenções históricas registradas no ativo de iluminação vide ANEXO V MEMÓRIA DE CÁLCULO do Projeto Básico Anexo I. Os quantitativos relativos à mão de obra, levam em consideração o número de equipes operacionais estimadas necessárias para a execução eficiente do objeto contratual, considerando também as peculiaridades históricas da prestação do serviço.
- 3.4. Sendo assim, considerando os parâmetros anteriores, e o fato do processo ter passado pelo Setor de Cotação da Secretaria de Obras Públicas que efetuou a pesquisa de mercado utilizando as tabelas de cotações mais adequadas aos serviços almejados (EMOP, SCO, SINAPI), o processo terá a estimativa de R\$ 3.167.891,45 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa um reais e quarenta e cinco centavos) para os gastos que a Prefeitura de Saquarema terá com a contratação de empresa especializada em gestão e manutenção do sistema elétrico e de iluminação pública, com fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra, nos 12 (doze) meses de Contrato com a empresa vencedora do certame.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2022, pertinentes à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, segundo informações orçamentárias a seguir:

Autorizado por:





Processo nº 2.917/2022 RUBRICA _____ FLS:

Programa:	Natureza:	Ficha:	Fonte:
18.001.25.75.0034.2.233.000	3.3.90.39.06.00	1759	1533
(Operacionalização do Sistema	(Manutenção e		(Royalties - Lei
de Iluminação Pública)	Conservação)		9.478/97)

4.2 Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

TRABALHO E RESPEITO

- 5.1.2. Empresas cadastradas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Poder Executivo Federal. As empresas não cadastradas poderão participar sem prévio cadastro, se atenderem aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste edital;
- 5.1.3. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2. Participação de Microempresas Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

5.2.1. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EQUIPARADAS** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, a todos os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;

Autorizado por:	





TRABACTO E RESPETTO
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

- 5.2.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração do Anexo VI, juntamente aos seus documentos de credenciamento, expressando que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 5.2.3.1. A licitante que deixar de apresentar a declaração do subitem 5.2.3 junto ao credenciamento não será inabilitada, mas a ausência do documento decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
- 5.3 Não poderão participar desta licitação:
- 5.3.1. Empresas cujo ramo de atividade seja incompatível ao objeto deste edital;
- 5.3.2. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do Art. 87º, da Lei Federal 8.666/93;
- 5.3.3. **Impedidas de participar de licitação**, nos termos do inciso IV, do art. 87º da Lei Federal 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 5.3.4. Não será permitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio;
- 5.3.4.1. Acerca da vedação supracitada, cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, conforme disposto no artigo 33 da Lei 8.666/93, que confere discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.
- 5.3.4.2. É dever da Administração proteger o patrimônio público e, para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.
- 5.3.4.3. Nesse contexto, o objeto da presente licitação não é considerado de grande vulto nem de complexidade heterogênea, segundo as prerrogativas estabelecidas no inciso V do Art. 6º da Lei 8.666/93 c/c ao Decreto Federal 9.412/18.
- 5.3.4.4. Não obstante, ainda que recomendada a participação de consórcio em objeto de alta complexidade e vulto, tal alternativa também não é obrigatória, pois devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto com supostas características tornasse restrito o universo de possíveis licitantes, o que não é o presente caso.

Autorizado por:				





Processo nº 2	.917/2022
RUBRICA	FLS:

5.3.4.5. No presente certame, a ausência de consórcio não trará prejuízos à sua competitividade, visto que, pelo fato do objeto a ser licitado não envolver questões de complexidade heterogênea e não ser considerado de grande vulto diante da legislação e da boa situação financeira que se encontra a municipalidade, qualquer empresa licitante interessadas do ramo do objeto do presente, possui condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, motivo pelo qual, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes veda a participação de consórcio no presente certame, visando exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduzirá o número de licitantes e poderá, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços na licitação, sendo certo que, a regra no procedimento licitatório é a participação de empresas individualmente em disputas, haja vista que a participação de empresas isoladas no presente procedimento licitatório, trará melhor caráter competitivo, motivo que justifica a vedação de consórcios, seja pela avaliação de mercado, seja pela ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, que saciará o anseio do povo saquaremense.

5.3.4.6. Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas e pelos motivos acima expostos, conclui-se que, a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

- 5.3.5. Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 5.3.6. Não será admitida à licitação, a **empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Saquarema**, ou empregado que tenha sido, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;
- 5.3.7. Não será permitida a participação de **empresa que tenha tomado parte na elaboração do projeto, ou que possua, em seu quadro técnico, profissional que participou da elaboração do projeto** como autor ou colaborador, **ou em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93**;
- 5.3.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

Autorizado por:		





	TIPIDITE TO E TIEGI ETTO
Processo	o nº 2.917/2022
RUBRICA	A FLS:

- 5.3.8. Não será permitida a participação de licitantes **constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão-de-obra**, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU, e o artigo 10 da Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG;
- 5.3.9. Que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 5.3.9.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 5.3.10. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72º, § 8º, V, da Lei Federal 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 5.3.11. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- 5.3.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- 5.3.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.4. <u>Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados neste instrumento convocatório.</u>

Autorizado por:		





THADALHU E NEOPETTU	
Processo nº 2.917/2022	
RUBRICA FLS:	

6. DO CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

- 6.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a empresa licitante deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente por meio de representante legal que comprove que detém poderes para a apresentação de toda a documentação, formulação de propostas e para a prática de todos atos relativos ao certame, munido de documento que o credencie.
- 6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, e deverá comparecer à sessão munido dos seguintes documentos:
- 6.3.1. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- 6.3.2. a) Registro Comercial, em se tratando de empresário individual;
 - b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão correspondente, para **sociedade empresária**;
 - d) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;
 - f) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
 - d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de **empresas ou sociedades estrangeiras**.
- 6.3.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver.
- 6.3.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou CREDENCIAMENTO conforme o ANEXO V deste edital, exceto quando o representante a ser credenciado pela licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante nos documentos previstos no item 6.3.2;

Autorizado por:		





ITIABALTO E TILOT ETTO
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

- 6.3.4. O licitante enquadrado na condição de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI deverá apresentar:
 - a) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte modelo ANEXO VI deste edital;
 - b) Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA);
 - c) O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no subitem "b" deste item, poderá, a critério da CPL, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na Lei Complementar 123/06.
- 6.4. A ausência dos documentos arrolados no item 6 e subitens não excluirá o licitante do certame, nem o inabilitará, mas importará a preclusão do direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, passando a licitante a ser representada somente por seus envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 7.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação dará início a condução do certame, aos interessados ou seus representantes, que deverão se apresentar munidos dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, na forma do item 6 e subitens deste edital e os **Envelopes "A" Documentos de Habilitação** e "B" **Proposta Comercial**;
- 7.2. Os licitantes entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B", devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta comercial, respectivamente, constando identificação na parte externa e razão social e o endereço da proponente na forma abaixo:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022 PROCESSO: 0722/2022

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

Autorizado por:	





Processo nº 2	.917/2022
RUBRICA	FLS:

ENVELOPE "B" – PROPOSTAS COMERCIAL
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022
PROCESSO: 0722/2022
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO

- 7.2.1. Na fase de Credenciamento a licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora de quaisquer dos envelopes e entregar os envelopes, Envelope "A" HABILITAÇÂO e "Envelope B PROPOSTA COMERCIAL", previamente lacrados e no mesmo instante, não sendo permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.
- 7.2.2. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão do licitante de participação do certame.
- 7.3. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- 7.4. Em hipótese alguma a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- 7.5. A participação no certame **implica a aceitação de todas as condições estabelecidas** neste instrumento convocatório;
- 7.6. Uma vez ultrapassada à hora estabelecida para o credenciamento e recebimento dos envelopes, cujo o limite de espera/tolerância será de **15 (quinze) minutos** contados da hora marcada para abertura da sessão, não serão, sob qualquer justificativa, recebidos novos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação, nem tampouco será permitida a troca dos envelopes apresentados;
- 7.7. Após o devido credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá com a abertura do Envelope "A" Documentos de Habilitação, onde todos os documentos serão rubricados por todos os licitantes credenciados ou comissão de licitantes designada no momento da sessão pública da licitação que será registrado em ata da sessão;

Autorizado por:	





	TRADALHU E RESPETTU	
Proces	sso nº 2.917/2022	
RUBRI	CA FLS:	

- 7.8. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para verificação dos impedimentos de todos os licitantes que estiverem participando do certame;
- 7.9. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública da licitação com o registro dos licitantes participantes e todos os atos praticados durante a condução da sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial pela Comissão;
- 7.10. Para declarações assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade via sítio eletrônico ou serem apresentadas junto à mídia digital (preferencialmente em CD) com arquivo PDF de verificação de assinatura, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura.
- 7.11. Inexistindo prazo de validade em qualquer documento, serão aceitos aqueles cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes;
- 7.12. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado;

TRABALHO E RESPEITO

- 7.13. Toda documentação poderá ser apresentada em original, cópia simples autenticada por servidor membro da Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive, documentos expedidos via internet.
- 7.13.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará **condicionada à apresentação do original** à Comissão Permanente de Licitação, no momento de abertura do envelope contendo a documentação, para a devida autenticação.
- 7.13.2. Para fim da previsão contida no subitem 7.13.1 o documento original, a ser apresentado, não poderá integrar o Envelope.
- 7.13.3. Para fins de verificação de autenticidade de documentos expedidos via internet, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a qualquer momento, utilizar-se dos meios eletrônicos disponíveis para consulta da veracidade dos documentos apresentados.

Autorizado por:		





	112 101 101 10 0 11101
Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 7.13.4. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida para sua autenticação, a proponente será inabilitada.
- 7.15. Toda documentação de **Credenciamento** apresentada pela licitante deverá obedecer ao **item 6** e subitens deste edital, bem como sua apresentação ao item 7 e subitens deste edital;
- 7.16. Toda documentação de **Habilitação** apresentada pela licitante deverá obedecer ao **item 8** e subitens deste edital, bem como sua apresentação ao item 7 e subitens deste edital;
- 7.17. Toda documentação relativa à **Proposta de Preços** apresentada pela licitante deverá obedecer ao **item 9** e subitens deste edital, bem como sua apresentação ao item 7 e subitens deste edital;

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;
- 8.2. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos de habilitação no envelope "A", com o título "**Documentos de Habilitação**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 8.3. As licitantes poderão apresentar o Certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Poder Executivo Federal dentro do envelope de habilitação, o(s) qual(is) supre(m) a documentação prevista nos itens 8.7 a 8.10 quando atualizados e inseridos no referido cadastro que será verificado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.3.1. Caso o Cadastro apresentado evidencie o vencimento de validade de documento nele constante, a proponente deverá apresentar atualização do mesmo, junto à documentação constante do envelope "A";
- 8.4. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo

Autorizado por:			





TIPIDALITO E TILOT ETTO
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.8, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regulares, conforme determina os órgãos expedidores.

- 8.5. Todos os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da licitante, registrando o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.
- 8.6. A exibição do documento original ao Presidente da CPL no momento da abertura do envelope dispensa à prévia autenticação do documento.

8.7. Documentos Referentes à Habilitação Jurídica:

- 8.7.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Registro Comercial no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;
- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão correspondente, para pessoa jurídica de natureza empresária;
- d) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, **no caso de sociedades anônimas**;
- e) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, **no caso das demais sociedades**;
- f) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **no caso de empresas ou sociedades estrangeiras**;
- 8.7.1.1. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;
- 8.7.1.2 Os documentos referentes as alíneas "a" a "f" do subitem 8.7.1 deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

8.8. Documentos Referentes à Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Autorizado por:		





The last fair to a Trace are
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluída a Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- f1) Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Saguarema- RJ;
- g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 8.1.1. No caso da constatação de situação que enseje a inabilitação de licitante ME e EPP, por alguma restrição <u>na comprovação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista apresentada</u>, será a mesma, em razão das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, considerada habilitada sob condição de a posteriori regularizar tal situação, sendo permitido o seu avanço para a fase de julgamento. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 43º da Lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, para regularização da documentação pendente;
- 8.8.1.1. Para a concessão do benefício estabelecido no subitem acima, a restrição não implica na ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar necessariamente os documentos de regularidade fiscal que evidenciem impropriedades restritivas, nos termos do art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- 8.8.1.2. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação;

8.9. Documentos Referentes à Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Autorizado por:		





111110110110	TO E THEO BIT O
Processo nº 2.91	7/2022
RUBRICA	_ FLS:

Lei no 5.452, de 1o de maio de 1743, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, ANEXO IV - MODELO deste Edital;

8.10. Documentos Referentes à Qualificação Econômica Financeira:

8.10.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.10.1.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): IKABALHO E RESPEITO

- Publicados em Diário Oficial: ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Autorizado por:		





THADALHU E NEOFEITU	
Processo nº 2.917/2022	
RUBRICA FLS:	

ď	Sociedades su	ieitas ao regime	estabelecido na Le	i Complei	mentar nº 1	L23/06
•	, 000.000000	Je. 140 40 . 05		. cop.c.		0, 00

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.
- 8.10.2. Todos os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntando-se a certidão de regularidade do profissional e cópia do CRC;
- 8.10.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada por meio da verificação das seguintes referências contábeis:
- 8.10.3.1. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), em valores iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

DE WES		
LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
LC=	ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE	
SG=	ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	

- 8.10.3.2. Comprovação de possuir capital Social mínimo integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei.
- 8.10.4. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

Autorizado por:		





	TRADALHU E RESPETTU	
Proces	sso nº 2.917/2022	
RUBRI	CA FLS:	

- 8.10.5. As licitantes deverão apresentar, ainda, Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 8.10.5.1. O licitante sediado em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública**, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.
- 8.10.5.2. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 8.10.5.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.11. Documentos Relativos à Qualificação-Técnica:

- 8.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante** no CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que habilite a empresa no ramo de engenharia atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato.
- 8.11.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** A capacidade técnica-operacional das licitantes deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de serviço contínuo compatível ao objeto ou com complexidade superior ao especificado no Projeto Básico Anexo I deste edital, com clara menção de execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade consideradas as parcelas de maior relevância;
- 8.11.2.1. Justificativa: A presente exigência de qualificação técnica-operacional da licitante se dá em razão da natureza contínua da prestação do serviço a ser contratado, sendo também necessária e não excessiva em razão, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, onde será necessário da empresa licitante aptidão técnica, operacional e financeira em manter tal prestação de serviço essencial a municipalidade, prevalecendo assim a supremacia do interesse público (art. 30 da Lei nº 8.666/93)
- 8.11.2.2. A referida exigência também, está condizente com entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (vide acórdão **TCU nº 2.339/2010**).
- 8.11.2.3. Serão a seguir definidas, de acordo com Súmula nº 263 do TCU, c/c Constituição Federal, art. 37º, inciso XXI c/c Lei nº 8.666/1993, art. 30º. Levando-se em conta que a quantidade total estimada do serviço nos atestados citados no item anterior o licitante deverá comprovar que tenha executado Contrato(s) com um mínimo de 50% dos valores licitados, configurando as parcelas de maior relevância do serviço licitado, sendo:

Autorizado por:		





TIP ID TELLO E TIEGI EITO
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

- a) Prestação de serviço de gestão de sistema de iluminação pública, em ativo de iluminação com quantidade igual ou superior a 9.271 (nove mil, duzentos e setenta um mil) pontos de iluminação;
 - b) Prestação de serviço de gestão de sistema de iluminação pública, em ativo de iluminação dotado de tecnologia de luminárias em LED com quantidade igual ou superior a 4.778 pontos de iluminação;
- 8.11.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados, de forma concomitante, dos serviços executados.
- 8.11.2.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2º Câmara)
- 8.11.3. Quanto a comprovação da capacidade técnico-profissional: A capacitação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional ou quadro de pessoal, devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior especializado em engenharia, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, incluindo:
- a) Condução/supervisão de equipe de manutenção e reparo em execução de gestão de sistema de iluminação pública;
- 8.11.3.1. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores.
- 8.11.4. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) de nível superior, possuidor(es) das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará(ão) o quadro da Contratada durante a vigência contratual, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, quando empregado; ou
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da Contratada (serão admitidas cópias); ou
- c) Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (serão admitidas cópias)
- 8.11.4.1. Nos casos do item 8.11.4, alínea "c", deverão ser anexados os contratos (serão aceitos cópias) ou declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos, conforme modelo ANEXO VII deste edital;
- 8.11.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública de Saquarema.

Autorizado por:		





INADALI	IO E NEOFEITO
Processo nº 2.917	7/2022
RUBRICA	_FLS:

- 8.11.4.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebida(s) estão sujeitos e verificação pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos quanto à veracidade do respectivo conteúdo.
- 8.11.5. Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre às 10 e 16 horas até o terceiro dia útil anterior da entrega das propostas, devendo ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, através do telefone (22) 2655-6429 ou através do e-mail transportes@saquarema.rj.gov.br
- 8.11.5.1. **O** Atestado de visita técnica do local onde será executada o serviço objeto desta licitação, será facultativo, conforme modelo constante no ANEXO VIII que poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos. Esta visita deverá ser executada por pessoa capacitada para representação da licitante, que deverá se apresentar munido de documento de identificação e com documento original ou cópias autenticadas de procuração ou carta credenciamento que comprovem tal qualificação para representação da licitante. O local de encontro para o representante da empresa será informado pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, no momento do agendamento.
- 8.11.5.2. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica, ficam desde já cientes de que a não realização da visita técnica implicará a aceitação tácita das exigências constantes no PROJETO BÁSICO ANEXO I, e portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações e para tanto, **DEVERÃO** apresentar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**, conforme ANEXO VIII deste Edital, formalmente assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.
- 8.11.6. As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.
- 8.11.7. A licitante deverá apresentar licenciamento ambiental operacional, emitido por órgão ambiental competente, compatível com seu objeto social e a prestação de serviço objeto da presente licitação.
- 8.11.7.1. Em razão de ser obrigação da licitante a retirada, transporte e armazenamento provisório até a destinação final dos materiais inservíveis retirados do sistema de iluminação pública, com conhecido potencial danoso ao meio ambiente, deverá a licitante apresentar o referido licenciamento ambiental, para fins de comprovação do cumprimento e observação do ordenamento jurídico de preservação e manutenção do meio ambiente.
- 8.11.7.2. A presente exigência coaduna-se com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em análise de edital para contratação de serviço similar (vide decisão TCE nº 227509-3/2021).

Autorizado por:	





TRADALHU E RESPETTU
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

8.12. Documentos de Habilitação Declarações Complementares:

- 8.12.1. **Declaração de que não existem fatos impeditivos ou supervenientes** para participar desta licitação (Modelo Anexo IX deste edital);
- 8.12.2. **Declaração de que não existe parentesco** de sócios, gerentes ou diretores de órgão ou entidade contratante que seja membro ou servidor da Prefeitura Municipal de Saquarema. (Modelo Anexo X deste edital;
- 8.12.3. Declaração ciência e aceitação do cumprimento aos procedimentos para pessoal e equipamentos. (Modelo Anexo XI);

9. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 9.1. O envelope "B", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 9.1.1. Proposta Comercial em original com valor global cotado pela licitante, no papel timbrado da licitante, datado, carimbado com nº do CNPJ, assinado por seu representante legal, preenchida com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme ANEXO II;
- 9.1.1.1. A proposta comercial deverá conter a indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data de sua entrega à CPL;
- 9.1.1.2. se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da secretaria requisitante, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;
- 9.1.2. Planilha de Composição dos Custos Unitários da referida contratação, estimado pelas tabelas oficias (EMOP/SINAPI/SCO-RJ/), conforme estimado pelo Planilha Unificada Custos unitários dos Insumos, Equipamentos e Mão de Obra Anexo X do Projeto Básico ANEXO I deste edital
- 9.1.3. Cronograma físico-financeiro, separado por etapas de execução, conforme ANEXO VII Cronograma Físico-financeiro do Projeto Básico ANEXO I deste edital;
- 9.1.4. A COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI ofertado, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios) contemplados no objeto desta licitação, conforme Planilha de Composição de B.D.I. (DESONERADO) do Anexo VIII Projeto Básico ANEXO I deste edital;
- 9.1.5. As Especificação técnicas mínimas dos fornecimentos devem ser comprovadas por meio da certificação INMETRO, devendo à licitante anexar a **Declaração de materiais em conformidade ao INMETRO** junto a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta comercial;
- 9.1.6. Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. Os preços propostos considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação;
- 9.1.7. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, e, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

Autorizado por:	





TRABALHU E RESPETTU
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

- 9.1.7.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 9.1.7.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 9.1.7.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- 9.1.7.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 9.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes às Propostas de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos, que originariamente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.
- 9.1.9. Justifica-se o uso das planilhas de custos desoneradas, por serem a de menor valor, portanto a que atinge a maior economicidade para Administração Pública, após a devida pesquisa de mercado.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 10.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes;
- 10.1.1. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes ou comissão de licitantes e pelos membros da CPL
- 10.2. As licitantes poderão participar do certame por meio de representante legal ou preposto, desde que, devidamente credenciado, conforme item 6 e subitens ou somente por meio de seus envelopes;
- 10.3. Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes ou comissão de licitantes e pelos membros da CPL;

11. FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL para divulgação dos resultados;

Autorizado por:	





Processo nº 2	.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 11.1.1. A comunicação de tais informações será feita diretamente na sessão, registrado em ata, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes na sessão pública. Caso contrário, será feita por publicação no sítio eletrônico do Portal de Compras e Licitações do Município de Saquarema http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br;
- 11.3. Não será concedido prazo para a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do Art. 48º da Lei Federal nº 8.666/93 ou por solicitação de documentos para fins de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme transcrito no parágrafo 3º do Art. 43º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;
- 11.4.1. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;
- 11.5. Para às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, os envelopes serão destruídos.

12. FASE DE CLASSIFICAÇÃO:

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital;
- 12.2. Será desclassificada a proposta com preços unitários e global superiores aos fixados na **PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS, PLANILHA DE CUSTOS DE GESTÃO LOCAL, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS INSUMOS ANEXOS** III, IV e VI do Projeto Básico Anexo I deste edital ou considerada manifestamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizado por:		





	TRABALHU E RESPETTU	
Processo nº 2.917/2022		
	RUBRICA FLS:	

- 12.3. No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado;
- 12.4. No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Portal de Compras e Licitações do Município de Saquarema http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br;
- 12.6. A data da assinatura da ata do resultado da licitação, constituirá o início do prazo recursal;
- 12.7. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 13.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, procederse-á da seguinte forma:
- 13.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo a ser concedido pela CPL, apresentar nova proposta comercial, obrigatoriamente abaixo do preço ofertado pela primeira colocada;
- 13.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente nova proposta comercial, serão convocadas pela CPL as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita no item 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Autorizado por:		





Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

13.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será
adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, se houver compatibilidade de preço
com o valor estimado para a contratação;

13.1.4. Para que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja convocada para o exercício do benefício
do dos subitens 13.1.1. ou 13.1.2., deverá seu representante legal devidamente credenciado deverá estar
presente na sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial;

14. DOS RECURSOS:

- 14.1. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:
- 14.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
- 14.1.2. julgamento das propostas comerciais;
- 14.1.3. anulação ou revogação deste edital;
- 14.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 14.1.5. rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- 14.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Ordenador de Despesas da secretaria requisitante dos autos, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Saquarema (D.O.S.);
- 14.4. Os recursos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

Autorizado por:				





Processo nº 2.917/2022 RUBRICA FLS:

14.5. Caso seja interposto algum recurso, a CPL dará ciência às demais licitantes, por meio de publicação no sitio eletrônico do Portal de Compras e Licitações do Município de Saquarema http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br, para eventual contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do prazo inicial de interposição recursal, salvo para os casos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.6. Para fins de apensamento aos autos originais, os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados, com sua devida representação de legitimidade no Protocolo Geral do Município de Saquarema localizado na Rua Coronel Madureira, 77 — Centro — Saquarema/RJ Cep 28.990-756, e serão dirigidos ao Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por intermédio do Presidente da CPL, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

Advertência;

II. Multa:

II.I Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

 $M=(C/T) \times N \times F$

Autorizado por:





Processo n	º 2.917/2022
RUBRICA _	FLS:

Onde:

M= valor da multa;

C= valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T= prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo, segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

- II.II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, às irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos;
- II.III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;
- II.IV As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- II.V A multa será cobrada administrativamente pelo órgão ou, ainda, judicialmente;

III. Suspensão:

- III.I Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- III.I.I Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- III.I.II Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade:

IV.I Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Autorizado por:		





111110110110	TO E THEO BIT O
Processo nº 2.91	7/2022
RUBRICA	_ FLS:

- 15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Exma. Srª. Prefeita e dos Secretários Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos após sua aplicação.
- 15.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, do contraditório e da proporcionalidade.
- 15.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

E 9. O praza da suspensão ou da declaração de inidencidade corá fivado de acordo com a

- 15.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, nos termos da Lei 8.666/93.

16. DO CONTRATO:

16.1. A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO III deste edital.

Autorizado por:		





	TIPIDALITO E TILOT LITO
Processo n	º 2.917/2022
RUBRICA _	FLS:

- 16.1.1. Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 16.2. A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a convocação, prestar a caução e entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 16.3. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- 16.4. Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.5. No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.
- 16.6. <u>É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital;</u>
- 16.7. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato mediante comunicação expressa ao MUNICÍPIO e concordância deste, através de instrumento próprio.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO:

- 17.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura, conforme em até 10 (dez) dias úteis após a data em que ocorrer a assinatura do contrato a garantia de 5% (cinco por cento) do preço total contratado, conforme item 16.2 deste edital, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.
- 17.1.1. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no Banco do Brasil, na conta nº 8710-6 Ag.: nº 2673, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do localizado na sede do Município, até o dia da entrega do Contrato assinado.
- 17.1.2. Alternativamente, a garantia contratual, poderá ser realizada nas seguintes modalidades:
- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária;
- c) título de dívida pública;

Autorizado por:	





Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 17.1.2.1. A garantia sob a forma de Seguro e/ou Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral localizada na sede do Município, até o dia da assinatura do Contrato.
- 17.1.2.2. A garantia sob a forma de Títulos da Dívida Pública será aceita, desde que tenha sido emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93), também será exigido da adjudicatária laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.
- 17.2. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:
- I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- IV Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 17.3. A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93;
- 17.4. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 17.5. O montante caucionado somente será liberado ou restituído após o término da vigência do contrato, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:
- I Na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Saquarema, sem responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos ou do Município de Saquarema por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município de Saquarema.

Autorizado por:	





Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- II Nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, sem responsabilidade do Município de Saquarema por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município de Saquarema.
- 17.5.1. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 17.6. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-seá de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.
- 17.7. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.
- 17.8. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, devendo a CONTRATADA manter a garantia atualizada durante a vigência do contrato, e, em caso de alteração dos quantitativos do contrato, complementando-a, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de notificação.
- 17.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 17.9.1. A garantia de execução do contrato referente ao item anterior, deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de início do serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.
- 17.9.2. A garantia apresentada pela adjudicatária a que se refere o item acima ficarão à disposição do Município de Saquarema e poderá ter seus levantamentos requeridos pelos interessados depois de decorridos quinze dias úteis do término da vigência do contrato.

Autorizado por:	





THADALHU E NEOPETU
Processo nº 2.917/2022
RUBRICA FLS:

- 17.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 17.1 e subitens.
- 17.11. A garantia dos fornecimentos especificados no Projeto Básico Anexo I deverão ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal dos mesmos. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.11.1. As condições de garantia dos fornecimentos, objeto deste Projeto Básico, devem observar, no que couber, as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidos).
- 17.11.2. Todos os custos com as eventuais substituições e manutenções preventivas e/ou corretivas contra qualquer não conformidades da funcionalidade do objeto contratado, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.
- 17.11.3. Será considerado como início do prazo de garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa à entrega de cada serviço em questão, desde que aceito pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.
- 17.11.4. Caso algum serviço(s) ou fornecimento apresente(m) alguma contradição com o que foi solicitado/especificado no Projeto Básico Anexo I ou algum defeito de execução, a empresa deverá providenciar a reparação do(s) mesmo(s) imediatamente comprovada a descontinuidade do(s) serviço(s).
- 17.11.5. Os materiais indicados na proposta da Contratada poderão ser substituídos por materiais de qualidade igual ou superior desde que haja prévia autorização da Fiscalização.
- 17.11.6. As Luminárias em LED, a serem fornecidas pela Contratada, devem seguir os parâmetros técnicos mínimos, considerando a manutenção dos padrões técnicos mínimos de eficiência e temperatura de cor das luminárias de LED já instaladas no Município.
- 17.11.7. Para a medida de entrega de um sistema de iluminação pública eficiente e de identidade uniforme, foi definido a entrega de: Luminária em LED, potência máxima de 150 W, fluxo luminoso mínimo 21.000 lm, eficiência luminosa mínima 140 lm/w, fator de potência 0,92, temperatura de cor mínima 6.000k (branco).

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

18.1. O recebimento *provisório* do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, para que o responsável pela fiscalização do contrato analise minuciosamente a prestação dos serviços, para a constatação de que o objeto atendeu as especificações da contratação, que anotará em registro próprio e encaminhará à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados do recebimento do pedido de pagamento da medição, tudo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Autorizado por:





Processo nº 2.917/2022	
RUBRICA	FLS:

- 18.2. Após análise, caso os serviços tenham sido executados em ordem com o que foi solicitado no item 8 do Projeto Básico ANEXO I, o fiscal os aceitará de forma **definitiva**, emitindo relatório de fiscalização, caso contrário, o recebimento definitivo do(s) serviço(s) será rejeitado e a(s) empresa(s) deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado no Projeto Básico, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.
- 18.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 18.3. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico ANEXO I e neste edital;
- 18.4. A Todas as condições de recebimento **Provisório/Definitivo** ou não dos serviços pretendidos observarão o previsto nos Artigos 73º, 74º, 75º e 76º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de continuar fornecendo os serviços em tela até o saneamento das irregularidades.
- 17.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 17.7. Os serviços que não atenderem às especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste edital, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1. O gestor e ou fiscal do Contrato será(ão) designado(s) pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos para os fins do disposto no art. 67º da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público Contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 19.2. Ficará a cargo do fiscal de Contrato, observar as condições, prazos e o gerenciamento da entrega. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de Fiscalização, também deverá atestar

Autorizado por:	





-		
	Processo nº	2.917/2022
	RUBRICA	FLS:

oportunamente se os serviços a serem adquiridos e entregues encontram-se de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Projeto Básico.

- 19.3. Ficarão reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.
- 19.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal (Secretário da Pasta), através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 19.5. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato a ser firmado.
- 19.6. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado, não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público Contratante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto em tela.

TRABALHO E RESPEITO

20. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:

- 20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses, exceto nas hipóteses do art. 65º, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.1.1. Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irreajustáveis, por 12 (doze) meses contados a partir da data do i0 da planilha (data base do orçamento), podendo ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, ou seja, aquelas parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o aniversário, podendo inclusive perder o direito ao reajuste em caso de

atraso injustificável. O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, consoante a seguinte fórmula:

R=(I-Io/Io)*Po

Autorizado por:





Processo nº 2.917/2022		nº 2.917/2022
	RUBRICA	FLS:

$\overline{}$		_	۱.	
u	n	а	е	:

R = Valor do reajustamento;

I = Índice de variação do INCC, referente ao 12º mês contados da data do i0) da planilha (data base do orçamento;

Io = Índice referente à data do i0 da planilha;

Po = Saldo Contratual ao tempo do reajuste;

- 20.1.2. Qualquer pedido de revisão deverá ser redigido à Secretária Municipal de Transporte e Serviços Públicos, acompanhado de justificativas e demais documento aptos a demonstrar o alegado.
- 20.1.3. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice utilizado inicialmente para elaboração inicial da proposta de preços, atendendo ao disposto no art.40º, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.2. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da Planilha Unificada Anexo X do Projeto Básico Anexo I deste edital.
- 20.3. Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.
- 20.4. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.
- 20.5. A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.
- 20.6. Os valores acima descritos, quando utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI originalmente contratado.

Autorizado por:	





THADALHU E NEOPETU	
Processo nº 2.917/2022	
RUBRICA FLS:	

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 21.1. O pagamento pela execução dos serviços em questão, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Saquarema, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização e mapa de execução contratual e boletim de medição.
- 21.2. O prazo para efetuarmos o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento dos documentos necessários ao pagamento citados acima. Caso a Contratada deixe de entregar quaisquer dos documentos ou entregá-los de forma errônea, o prazo será reiniciado a partir do atendimento dessas exigências.
- 21.3. Para efeitos de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente à nota fiscal e boletim de medição as seguintes certidões/documentos, todos dentro da validade:
- 21.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 21.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- 21.3.2.1. Autenticação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 21.3.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90.
- 21.3.4. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa.
- 21.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações especificadas acima.
- 21.5. Os documentos discriminados nos subitens 21.3.1, 21.3.2, 21.3.3 e 21.3.4 devem estar com validade vigente, caso contrário, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à prefeitura de Saquarema, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

Autorizado por:	





	THADALHU E NEOPETTU
Processo	าº 2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 21.6. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Saquarema e a empresa será multada e sancionada de acordo com o que foi estabelecido no Contrato e nas legislações vigentes.
- 21.7. As liberações de pagamentos serão efetuadas por intermédio da Controladoria Geral do Município que analisará a documentação exigida para os mesmos, enquanto que a Secretaria Municipal de Finanças (Tesouraria) executará a liquidação, à vista das Notas Fiscais apresentadas quando da execução dos serviços, devidamente atestada por 2 (dois) servidores, além da elaboração de termo circunstanciado podendo ser provisório e definitivo descrevendo as condições que foram entregues tais serviços, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.
- 21.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem o correspondente prestação dos serviços contratados.
- 21.9. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital, no Projeto Básico e no Contrato a ser firmado.
- 21.10. O pagamento somente será efetuado, se a Nota Fiscal responsável pela prestação dos serviços, tiver sido elaborada com os quantitativos corretos dos serviços prestados devidamente aceitos pelo fiscal do Contrato.
- 21.11. Deverão estar inclusos no valor global da nota, os encargos sociais, impostos, taxas, combustível, despesas com pessoal, manutenção dos veículos e todas as demais despesas necessárias a prestação dos serviços.
- 21.12. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.
- 21.12. O pagamento da obrigação, não sendo efetuada no prazo previsto no subitem anterior, e desde que o atraso decorra por culpa do MUNICÍPIO, será acrescido 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

Autorizado por:		





Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 21.13. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira com taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Municipal Transporte e Serviços públicos.
- 21.14. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda do Município de Saquarema, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 22.1. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder aos respectivos julgamentos, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação às primeiras colocadas, encaminhando o processo, em seguida, para análise de fase externa pela Controladoria Geral do Município que encaminhará os autos à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação.
- 22.2. Caberá ao Ilmo. Sr. Secretária Municipal de Transporte e Serviços Públicos homologar a licitação e, respeitada a ordem de classificação das propostas apresentadas, o objeto da licitação será adjudicado pelo mesmo à licitante vencedora, que deverá ser convocada para assinatura do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 23.1. partes assumem as obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos, além das derivadas da legislação e das cláusulas contratuais.
- 23.2. O MUNICÍPIO se obriga, além do pagamento da remuneração prevista neste Edital, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Edital, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas no Protocolo Geral localizado na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema-RJ, cabendo à Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos prestar as informações em até 15 (quinze) dias úteis contados o efetivo recebimento.

Autorizado por:





	110 101 101 10 10 11 1101
Processo nº	2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 23.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos, as condições de habilitação assumidas, sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no instrumento contratual.
- 23.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições prevista no Edital. A não observância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Município, bem como, na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.
- 23.5. Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial, à concessionária de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores.
- 23.6. A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou danos.
- 23.7. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do MUNICÍPIO.
- 23.8. Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- 23.9. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 23.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Autorizado por:		





Processo	nº 2.917/2022
RUBRICA	FLS:

- 23.11. O MUNICÍPIO se responsabilizará integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais prévias necessárias para a execução do objeto contratual, junto aos órgãos competentes até a data de ínicio dos serviços.
- 23.12. A CONTRATADA se obriga, previamente, a afastar da prestação do serviço qualquer membro de sua equipe técnica que a juízo da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos seja considerado prejudicial ao bom andamento e perfeição dos trabalhos.
- 23.13. A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização.
- 23.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo e de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação de adequação da solução adequada, e também o cronograma físico-financeiro.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DE CARÁTER GERAL:

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrentes.
- 24.2. os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital deverão ser requeridos, por escrito, exclusivamente pelo e-mail <u>licitacao@saquarema.rj.gov.br</u>, ou através do Protocolo Geral do Município de Saquarema, localizado no endereço Rua Coronel Madureira, 77 Centro Saquarema/RJ cep 28990-756 nos dias úteis das 09:30 (nove e trinta) às 16:30 horas, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 24.3. As impugnações interpostas, de igual forma, deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Protocolo Geral do Município de Saquarema, no endereço constante do item anterior, com a devida representatividade da empresa e serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para o recebimento das propostas.
- 24.3.1. Caberá ao Presidente da CPL, com a devida ciência da autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no

Autorizado por:	





Processo nº 2.9	917/2022
RUBRICA	FLS:

Portal de Compras e Licitações (http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br), para ciência de todos os interessados, conforme art. 41, §1°, da Lei Federal 8.666/93.

- 24.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito pelo site do Portal de Compras e Licitações (http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br).
- 24.5. É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 24.6. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.7. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.8. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico (D.O.S.) do Município de Saquarema.
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, juntamente à comissão e caso seja necessário será encaminhado à Autoridade Competente para manifestação final.

Autorizado por:	





Processo nº 2.917/2022 RUBRICA ______ FLS:

24.12. Nos termos do § 1º do Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 o presente Edital e seus anexos estão rubricados pela Secretária Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Saquarema, 25 de abril de 2022.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos Port. 010/2017 – Matrícula: 9496860 Saquarema - RJ



PREFEITURA SAQUAREMA

Autorizado por: